



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022

Nº-029/2022 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 7/2022-01/SEMEC**, referente a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade **Chamada Pública**, com aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para compor a alimentação dos alunos da rede pública de ensino do Município de São Domingos do Araguaia/PA, **Processos Licitatórios nº 7/2022-01/SEMEC.**

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como: **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO** (Abertura de processo licitatório, Secretária de Educação), **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA**, **SOLICITAÇÃO DE DESPESAS Nº 20220207004(70%) E Nº 20220207005(30%)**, **ABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, **DESPACHO** (Setor de Compras e Serviços), **C. I. Nº 08/2022** (Diretor de Compras encaminhando Cotações de preços), **TERMO DE REFERÊNCIA**, **DESPACHO** (Departamento de Contabilidade solicitando Dotação Orçamentária), **C.I. Nº18/2022/Setor de Contabilidade/PMSDA** (Informando Dotação Orçamentária), **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, **AUTORIZAÇÃO** (Pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, autorizando a abertura do procedimento Licitatório), **PORTARIA Nº 175/2022-PMSDA/GAB** (Nomeando e constituindo a Comissão permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA), **AUTUAÇÃO** (ao processo licitatório pelo Presidente da Comissão de Licitação), **DESPACHO A ASSESSORIA JURÍDICA**, **MINUTA**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



DE EDITAL E SEUS ANEXOS, ANEXO – VI - MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURÍDICO, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E SEUS ANEXOS, AVISO DE LICITAÇÃO, ATA DA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR, ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e DESPACHO (Controladoria Interna do Município).

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar oriundo da Agricultura Familiar para a tender a Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia/PA, constantes no referido processo, realizado dentro da Chamada Pública tendo como referência as determinantes previstas no § 1º do art. 14 da lei 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, com as possibilidade de dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser realizada mediante prévia Chamada Pública, nos termos do § 1º, do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Verifica-se nos autos as cópias das publicações de Aviso de Licitação: no Diário Oficial da União no dia 25 de fevereiro de 2022, data de recebimento das propostas no período de 25/02/2022 até 17/03/2022, no horário das 08:00 às 14:00 horas, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Edição 2939, no dia 25/02/2022,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



data de recebimento das propostas no período de 25/02/2022 até 17/03/2022, no horário das 08:00 às 14:00 horas

A Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, levou ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA**, para atender o objeto constante no presente Edital e respectivos Anexos.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (23 de fevereiro de 2022), opinando pela aprovação e regularidade da minuta do edital e do contrato e demais atos e procedimentos adotados até o presente, com relação à **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2022-01/SEMEC**, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros definidos na Lei e, portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Dados os procedimentos de habilitação, conforme a **ATA DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR**, a Comissão de Licitação, procedeu a abertura dos envelopes das proponentes enquadradas no certame em pauta, **COPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS e ASSOCIAÇÃO DE HORTICULTORES e HORTICULTORAS DE SÃO DOMINGOS**. Diante dos documentos apresentados foi verificado que a cooperativa; **COPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS**, foi desclassificado por não se tratar de cooperativa local. Conforme exposto a comissão comunica ao vencedor de que proceda o fornecimento das amostras conforme rege o edital e após a homologação das amostras a comissão opina para que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** proceda a adjudicação dos produtos vencedor e a homologação deste processo licitatório

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para continuidade do processo licitatório em curso para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposição legais atinentes à matéria.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para demais procedimentos cabíveis.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 17 de março 2022.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS